



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 6 ao PLL 0145/21 - PROC. 0377/21

Altera-se o artigo 49 da Lei 11582/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Artigo: Art. 49: A criação de novos pontos fixos será efetuado unicamente por deliberações das associações responsáveis pelo ponto de táxi da categoria, atendendo a critérios a serem estabelecidos, pela categoria em conjunto com a EPTC, dada ciência prévia à sociedade através de edital público, oportunizando aos interessados a apresentação de sugestões.

Justificativa:

A presente emenda visa a desoneração do transporte público individual- taxi –novos pontos fixos- instituído pela legislação supramencionada.

Com o intuito de desburocratizar o sistema público, a gestão e criação de novos pontos passarão a ser de competência única e exclusiva das associações da categoria, desde que atendam a determinadas especificações da EPTC, ou seja, maior liberdade e desenvolvimento econômico para a cidade.

A sugestão proposta possui o escopo de reduzir os custos possibilitando melhor prestação de serviços para a população.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2021.

VEREADOR JOSÉ FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 26/05/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237378** e o código CRC **DA69ED3A**.

Referência: Processo nº 034.00099/2021-59

SEI nº 0237378